

## **RESOLUÇÃO Nº 06/2011 – CONSELHO DELIBERATIVO**

O Conselho Deliberativo da EMESCAM, no uso de suas atribuições, em obediência ao Artigo 87 do Regimento Interno e considerando o Parecer Nº 19/2001 que regulamenta o Plano de Cargos e Salários do pessoal docente,

### **RESOLVE**

Art. 1º - ficam estabelecidas as seguintes normas de admissão, promoção e progressão na carreira docente:

- a) Para Professor Auxiliar: a admissão de professor auxiliar ocorrerá de acordo com o Artigo 86 do regimento interno, com exigência mínima de título de especialista;
- b) para Professor Assistente: obedecidos os critérios definidos no artigo 87 do Regimento Interno – aprovação no Departamento em que está lotado, no Colegiado de Curso e no Conselho Deliberativo, terão progressão automática ao cargo de Professor Assistente os docentes que concluírem o curso de mestrado;
- c) para Professor Adjunto: obedecidos os critérios definidos no artigo 87 do Regimento Interno – aprovação no Departamento em que está lotado, no Colegiado de Curso e no Conselho Deliberativo, terão progressão automática ao cargo de professor Adjunto os docentes que concluírem o curso de doutorado;
- d) para Professor Titular: por interesse institucional, disponibilidade financeira e iniciativa da Direção da EMESCAM, com autorização do Conselho Deliberativo, poderão ser abertas vagas para Professor Titular, obedecidos os seguintes princípios:
  - i- ser professor da EMESCAM por pelo menos 10 (dez) anos ininterruptos;
  - ii- ser portador de título de doutor, na área de concentração da disciplina ou conjunto de disciplinas afins;
  - iii- haver existência de vaga. Entende-se que cada disciplina ou conjunto de disciplinas afins poderão ter, no máximo, um Professor Titular;
  - iv- quando mais de um docente estiver em condições de ocupar o cargo de professor Titular e for do interesse institucional prover este cargo, a EMESCAM deverá promover um concurso interno visando o preenchimento da vaga;
  - v- as normas do concurso interno serão definidas pelo Conselho Deliberativo da EMESCAM.

Art. 2º - Compete ao docente protocolar no seu departamento solicitação de progressão funcional, com a respectiva documentação comprobatória do título obtido.

Parágrafo único – a progressão solicitada pelo docente estará vinculada à data da aprovação pelo Conselho Deliberativo, não havendo efeito retroativo da mesma.

Art. 3º - Esta resolução entrará em vigor na presente data e estão revogadas as disposições em contrário, em especial aquelas constantes da Resolução Nº 008/2001, de 06 de abril de 2001, do Conselho Deliberativo.

Vitória, 25 de maio de 2011

Claudio Medina da Fonseca

Diretor da EMESCAM  
Presidente do Conselho Deliberativo